



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.602/87

Disciplina o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas, Agências Financeiras e Similares neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, caixas econômicas, agências financeiras e similares, funcionarão das 9,30 às 16,30 horas para o atendimento público, nos dias úteis de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Aos infratores desta lei, será aplicada multa equivalente a cinquenta VRFs (Valor de Referência Fiscal) estabelecido pelo artigo 209 da Lei número 2.371/84 (Código Tributário do Município de Presidente Prudente).

#### Parágrafo

Único- Na reincidência, a multa corresponderá ao dobro da última aplicada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis Municipais números 1.677 de 23 de outubro de 1.974, 1.867 de 25 de maio de 1.977 e 2.595 de 21 de outubro de 1.987.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 1.987.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

